

RESOLUÇÃO PPGPV N° 01/2015
([Alterada pela Resolução PPGPV N° 01/2022](#))

Define normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, para exercer atividades de orientação de dissertações e teses e outras atividades próprias do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV), é obrigatório.

Art. 2º. A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada à Secretaria Administrativa do PPGPV pelo docente interessado.

Parágrafo único - O período para encaminhamento de credenciamento de docentes deve ser indicado pelo Colegiado do Programa e divulgado por meio de Edital de Seleção.

Art. 3º. A avaliação da solicitação de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGPV deve ser realizada por uma comissão composta por, no mínimo, três membros docentes permanentes do Programa, indicada pelo Colegiado do PPGPV, e que deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo o resultado ser submetido à homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º. O primeiro credenciamento de um docente junto ao Programa deve ser realizado na categoria de colaborador, salvo os docentes visitantes ou situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Caracteriza-se como situação excepcional aquela em que o solicitante possui produção intelectual equivalente ou superior ao nível do conceito do PPGPV perante a CAPES.

Art. 5º. O credenciamento ou recredenciamento de docentes deve seguir as normas da UDESC e da CAPES, e ter vigência de acordo com o período de avaliação determinado pela CAPES.

Parágrafo único – Por ocasião de seu recredenciamento, ou a critério do Colegiado do Programa, os docentes colaboradores podem solicitar seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os requisitos previstos no Artigo 7º desta Resolução.

Art. 6º. O número de colaboradores no PPGPV deve estar em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Ciências Agrárias I.

Do Credenciamento

Art. 7º. Para atuar no PPGPV como docentes orientadores, os professores e pesquisadores devem ser portadores do título de Doutor em áreas afins às linhas de Pesquisa do Programa e cumprir os requisitos descritos a seguir:

§ 1º. São requisitos para credenciamento como docente permanente no PPGPV:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Ter participação prévia como docente colaborador no PPGPV ou apresentar todos os requisitos exigidos para a categoria de docente permanente;
- c) Ter concluído, ao menos, 1 (uma) orientação de mestrado para orientar tanto no mestrado quanto no doutorado;
- d) Ministras, anualmente, ao menos, 1 (uma) disciplina no PPGPV;
- e) Coordenar projeto(s) de pesquisa no PPGPV a ser(em) considerado(s) na avaliação da CAPES;
- f) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito do PPGPV atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação.

§ 2º. São requisitos para credenciamento como docente colaborador no PPGPV:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Ter concluído, ao menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica ou 2 coorientações de mestrado/doutorado para orientar no mestrado e/ou 1 (uma) orientação de mestrado para orientar no doutorado.;
- c) Ministras aulas, anualmente, em pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGPV;
- d) Participar de projeto(s) de pesquisa no PPGPV;
- e) Ter produção científica em nível não inferior a 50% (cinquenta por cento) em equivalência às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito do PPGPV atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação.

§ 3º. São requisitos para credenciamento como docente visitante no PPGPV:

- a) Atender às exigências dispostas pela CAPES;
- b) Participar de projeto(s) de pesquisa no PPGPV a ser(em) considerado(s) na avaliação da CAPES.

Art. 8º. Para solicitar o credenciamento, o docente deverá apresentar os documentos exigidos em edital específico para credenciamento/recredenciamento.

Do Recredenciamento

Art. 9º. Todos os docentes orientadores devem ser recredenciados no PPGPV ao final da vigência do credenciamento atual.

Art. 10º. O recredenciamento será automático em cada categoria docente desde que atendidas às exigências da CAPES e do PPGPV para cada categoria.

Art. 11º. São requisitos para credenciamento de docentes no PPGPV:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES
- b) Ter número de defesas de dissertação e/ou tese equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito do PPGPV atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação;
- c) Ter produção científica derivada das dissertações e teses orientadas durante o período de credenciamento anterior;
- d) Participar de comissões julgadoras de exame de qualificação e/ou dissertação e tese.
- e) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito do PPGPV atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação.

Do Descredenciamento

Art. 12º. O descredenciamento do PPGPV pode ocorrer, após apreciação do Colegiado, nas seguintes ocasiões:

- a) A qualquer tempo, quando solicitado pelo docente, sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) credenciado(s) no PPGPV;
- b) Ao final da vigência do credenciamento atual, quando o docente não atender às exigências mínimas para o credenciamento na categoria atual ou o credenciamento em outra categoria, sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) credenciado(s) no PPGPV;
- c) Quando o docente não estiver orientando há mais de 1 (um) ano.
- d) Quando o docente não atender às solicitações da Coordenação do PPGPV quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

Das Disposições Transitórias

Art. 13º. Critérios específicos de avaliação podem ser atribuídos e publicados no Edital de Seleção para credenciamento de docentes, conforme decisão do Colegiado do PPGPV.

Art. 14º. Os casos omissos devem ser avaliados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 15º. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Lages, 06 de maio de 2015.

Prof. Leonardo Bianco de Carvalho
Coordenador do PPGPV